



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2019 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA PLATINA MINERAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Luis Carlos Soares Cavalcante, CPF nº 436.579.234-20, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1448/2017-GDF, e a empresa **PLATINA MINERAL LTDA**, com sede na BR 230, KM 41, na cidade de Santa Rita, estado da Paraíba, telefones: (83) 3229-8000/ 99305-0001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.977.181/0001-07, neste ato representada por seu sócio-administrador, José Carlos Falcão da Cunha Lima, residente e domiciliado em Cabedelo-PB, com CPF nº 394.930.084-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 0002715-22.2018.4.05.7400-SEI, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2018, homologada em 26/11/2018, por decisão exarada no documento nº 0713680 do Processo, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo [Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005](#), pela Lei nº 8.666, de 21/junho/1993, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral potável sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinada aos magistrados, servidores e público em geral que frequentam as sedes da Justiça Federal da Paraíba nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Monteiro, Patos e Guarabira, conforme discriminado abaixo:

| ITEM | LOCAL DA ENTREGA | QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA |
|------|--|----------------------------|---------------------------|
| 1 | Sede – João Pessoa: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – CEP: 58031-900 | 269 | 3.228 |

| | - João Pessoa / PB | | |
|---|--|-----|-------|
| 2 | Subseção - Campina Grande: Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade - CEP: 58105-000 - Campina Grande / PB | 107 | 1.284 |
| 3 | Subseção – Sousa: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha CEP 58.804-177 - Sousa / PB | 51 | 612 |
| 4 | Subseção – Monteiro: Rua Padre Artur Cavalcante, s/n, Centro – Monteiro CEP 58.500-00 | 37 | 444 |
| 5 | Subseção – Patos Rua Bossuet Wanderley, 649 – Bairro Brasília – CEP 58.700-410 – Patos/PB | 28 | 336 |
| 6 | Subseção – Guarabira: Rua Napoleão Laureano, s/n, Centro - Guarabira | 18 | 216 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) unitário(s) abaixo:

ITEM 1) fornecimento sede João Pessoa: **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)** por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

ITEM 2) fornecimento Subseção Campina Grande: **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)** por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

ITEM 3) fornecimento Subseção Sousa: **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)** por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

ITEM 4) fornecimento Subseção Monteiro: **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)** por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

ITEM 5) fornecimento Subseção Patos: **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)** por cada garrafão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

ITEM 6) fornecimento Subseção Guarabira: **R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos)** por cada

garraão de água mineral fornecido, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, fretes, etc...);

| | | |
|--------------------------------|-----------------|--|
| VALOR MENSAL CONTRATADO | ESTIMADO | R\$ 5.355,00 (Cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais) |
|--------------------------------|-----------------|--|

| | | |
|-------------------------------|-----------------|--|
| VALOR TOTAL CONTRATADO | ESTIMADO | R\$ 64.260,00 (Sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais) |
|-------------------------------|-----------------|--|

Parágrafo primeiro – na forma do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda (IR), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada mensalidade efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo segundo – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar, a cada pagamento realizado, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal;

Parágrafo terceiro – o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade para com a Justiça do Trabalho, representada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Parágrafo quarto – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura. Caso o pagamento corra pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, este será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente, preferencialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada por servidor competente para tanto;

Parágrafo quinto - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a Justiça Federal na Paraíba/ Caixa Econômica Federal procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses

Parágrafo sexto – o valor unitário do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução não ser superior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31/dezembro/2019, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho – “Julgamento de Causas” e no Elemento de Despesa 3.3.90.30 - “Material de Consumo”, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União de **2019**; podendo referida despesa correr pelo ajuste que vier substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal;

Parágrafo único - para atender à despesa, foi emitida a Nota de Empenho n° 2019NE000011, de 09/jan./2019, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 3.500,00. (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a.1) observar e dar cumprimento às obrigações que constam na alínea “a” do item 5, pertencente ao Anexo I do Edital de licitação Pregão Eletrônico n° 08/2018 (Projeto Básico/Termo de Referência), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula oitava;

b) a **CONTRATADA** obriga-se a:

b.1) executar os serviços de acordo com o especificado neste Contrato, c/c as disposições constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico n° 08/2018 (Projeto Básico/Termo de Referência);

b.2) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

b.3) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;

b.4) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.5) dar cumprimento às demais obrigações que constam na alínea “b” do item 5, pertencente ao Anexo I do Pregão Eletrônico nº 08/2018 (Projeto Básico/Termo de Referência), o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo segundo - aplicam-se também ao presente Contrato, no que couberem, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) o Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 08/2018, destacando-se seu Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);

b) Proposta comercial da CONTRATADA;

c) Ata da sessão do respectivo Pregão Eletrônico;

d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 08/2018), em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Núcleo de Administração na sede em João Pessoa e através das Seções de Apoio Administrativo das Subseções Judiciárias de Campina Grande, Sousa, Monteiro, Patos e Guarabira, pelo fornecimento realizado naquelas Unidades respectivas, ou ainda por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Será adotado o **Acordo de Nível de Serviço (ANS)**, previsto no Projeto Básico/Termo de Referência relativo ao Pregão Eletrônico nº 08/2018, para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação dos serviços objeto deste ajuste, tendo como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas no referido Termo de Referência.

Parágrafo segundo - À exceção do fornecimento para a sede de João Pessoa, é permitido à Contratada subcontratar o fornecimento de água mineral para todas as Subseções Judiciárias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 10 de janeiro de 2019.

LUIS CARLOS SOARES CAVALCANTE
Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício
Pela CONTRATANTE

JOSÉ CARLOS FALCÃO DA CUNHA LIMA

Sócio-Administrador
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA
CPF: 026.011.854-06

2. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 024.309.094-30



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 10/01/2019, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS SOARES CAVALCANTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**, em 10/01/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 10/01/2019, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS FALCAO DA CUNHA LIMA, Sócio**, em 17/01/2019, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0778357** e o código CRC **E65E5FA9**.